



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA 21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR
DE SANTANA 21670080234
Data: 2024.03.06 21:29:31 -0300
ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 06 de Março de 2024

www.diario.ac.gov.br

Ano LVII - nº 13.727

312 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	20
SECRETARIAS DE ESTADO	23
AUTARQUIAS	68
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	88
EMPRESAS PÚBLICAS	98
MUNICIPALIDADE	98
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	308
DIVERSOS	311

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.335, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, para dispor sobre a organização da Casa Militar, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. ...

...

IX - aviação de asa fixa, para o exercício de suas atribuições e apoio aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo." (NR)

"Art. 41. ...

...

VII - Diretoria de Planejamento;

..." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 419, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 9/2024
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.336, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre autorização para doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção de habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR os imóveis relacionados no Anexo Único a esta Lei, para fins de construção de habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. A autorização de doação se estende a eventuais desmembramentos dos imóveis de que trata o caput, para viabilizar a construção de moradias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º A destinação dos imóveis doados para finalidade diversa ou a demora superior a dois anos para o início da construção das moradias implicará a cassação da doação e a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição dos imóveis
Imóveis localizados na Cidade do Povo - Lote C	
1	Um terreno com 224,508 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 23 objeto da Matrícula nº 36.774, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
2	Um terreno com 224,508 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 32 objeto da Matrícula nº 36.775, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC.
Imóveis localizados na Cidade do Povo - Lote D	
3	Um terreno com 1027,087 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 1704, Lote 60 objeto da Matrícula nº 50.535, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
4	Um terreno com 206,794 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 674, Lote 288 objeto da Matrícula nº 36.751, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC.

Projeto de Lei nº 10/2024

Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.337, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre autorização para doação de imóveis públicos ao Estado do Acre, para fins de construção de moradias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência autorizado a doar ao Estado do Acre os imóveis relacionados no Anexo Único a esta Lei, para fins de construção de habitações de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. A autorização de doação se estende a eventuais desmembramentos dos imóveis de que trata o caput, para viabilizar a construção de moradias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º A destinação dos imóveis doados para finalidade diversa ou a demora superior a dois anos para o início da construção das moradias implicará a cassação da doação e a reversão dos imóveis ao Acreprevidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição dos imóveis
Imóveis localizados na Cidade do Povo - Lote A	
1	Um terreno com 201,636 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 240 objeto da Matrícula nº 39.870, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
2	Um terreno com 200,06 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 248 objeto da Matrícula nº 39.871, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
3	Um terreno com 205,263 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 278 objeto da Matrícula nº 39.872, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
4	Um terreno com 203,139m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 286 objeto da Matrícula nº 39.873, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
5	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 294 objeto da Matrícula nº 39.874, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
6	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 302 objeto da Matrícula nº 39.875, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
7	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 310 objeto da Matrícula nº 39.876, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
8	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 319 objeto da Matrícula nº 39.877, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
9	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 327 objeto da Matrícula nº 39.878, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
10	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 335 objeto da Matrícula nº 39.879, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
11	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 344 objeto da Matrícula nº 39.880, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
12	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 352 objeto da Matrícula nº 39.881, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
13	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 360 objeto da Matrícula nº 39.882, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
14	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 369 objeto da Matrícula nº 39.883, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
15	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 377 objeto da Matrícula nº 39.884, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
16	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 385 objeto da Matrícula nº 39.885, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
17	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 394 objeto da Matrícula nº 39.886, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
18	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 402 objeto da Matrícula nº 39.887, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
19	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 410 objeto da Matrícula nº 39.888, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
20	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 419 objeto da Matrícula nº 39.889, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
21	Um terreno com 210,634 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra 752, Lote 427 objeto da Matrícula nº 39.890, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;

392	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 181 objeto da Matrícula nº 36.440, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
393	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 189 objeto da Matrícula nº 36.441, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
394	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 197 objeto da Matrícula nº 36.442, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
395	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 205 objeto da Matrícula nº 36.443, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
396	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 213 objeto da Matrícula nº 36.444, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
397	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 221 objeto da Matrícula nº 36.445, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
398	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 229 objeto da Matrícula nº 36.446, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
399	Um terreno com 233,609 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 260 objeto da Matrícula nº 36.447, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
400	Um terreno com 237,676 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 14 objeto da Matrícula nº 36.773, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
401	Um terreno com 224,508 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 23 objeto da Matrícula nº 36.774, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
402	Um terreno com 224,508 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 32 objeto da Matrícula nº 36.775, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;

Projeto de Lei nº 11/2024
 Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.338, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre com recursos de superávit financeiro das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre, sem prejuízo do disposto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às receitas vinculadas.

§ 2º Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados das entidades de que trata o caput, caso existentes, relativamente à finalidade ali prevista.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, os recursos de superávit financeiro devem ser transferidos à conta única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência de que trata o caput devem ser utilizados mediante a abertura de crédito suplementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 12/2024
 Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.424, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do adicional de férias e de parcela da gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo residentes em áreas diretamente atingidas por inundação no exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.414, de 24 de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência no Estado do Acre em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como inundação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a antecipação do pagamento do adicional de férias e de cinquenta por cento da gratificação natalina dos servidores ativos, inativos e militares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos servidores residentes em áreas diretamente atingidas por inundação, que tiveram situação de emergência ou estado de calamidade declarado pelos respectivos Municípios ou pelo Estado e reconhecidos pela União, no exercício de 2024.

Art. 2º Não se aplica o disposto neste Decreto:

I - aos servidores que já tenham recebido as verbas de que trata o art. 1º no exercício de 2024;

II - aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, nomeados a partir de 1º de janeiro de 2024;

III - aos contratados temporariamente por excepcional interesse público;

IV - aos beneficiários de pensão previdenciária.

Art. 3º As antecipações de que trata este Decreto têm caráter facultativo, devendo ocorrer mediante requerimento do servidor interessado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o servidor deve apresentar requerimento nominal, indicando número de matrícula e lotação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de residência compatível com o apresentado na última atualização cadastral;

II - certidão da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil no correspondente Município atestando que a área foi diretamente atingida por inundação.

§ 2º Os endereços constantes nos documentos elencados no § 1º devem, obrigatoriamente, coincidir.